



OET – ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Assunto: Corpo Docente do Ensino Superior Politécnico

Há muito que a Ordem dos Engenheiros Técnicos defende um perfil específico de formação que permita aos seus membros o domínio de todos os atos de Engenharia, para cada uma das especialidades.

Essa formação superior para o exercício profissional de engenharia exige, para além de uma sólida formação científica de base e de uma forte componente de formação de cariz conceptual, uma formação que permita aos diplomados compreenderem os reais problemas que irão enfrentar na sua vida profissional, os caminhos possíveis para encontrarem as soluções que os resolvam com a maior eficácia e eficiência possíveis pelo menor custo, inovando ou experimentando soluções que outros profissionais foram encontrando. Esta experiência só lhes pode ser transmitida por docentes que, efetivamente, exerçam a Engenharia no seu dia-a-dia e que façam da engenharia o seu modo de vida.

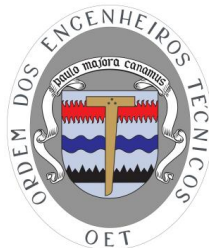
É, portanto, fulcral que lhes sejam conferidas as competências necessárias, para que perante um caso real, possam equacioná-lo e, de entre os caminhos possíveis para a sua solução, serem capazes de tomar uma opção fundamentada. É igualmente importante o conhecimento de casos de estudo, já vividos por outros profissionais, de modo a criarem o tão necessário espírito crítico, essencial no desempenho de todas as tarefas de engenharia. É, também, da vivência das dificuldades que a engenharia enfrenta no mundo empresarial que se faz muita da experiência que um engenheiro ou engenheiro técnico deve demonstrar.

Por outro lado, se é verdade que o legislador no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10/09) apontou para a composição do Corpo Docente dos estabelecimentos universitários assente em docentes doutorados (1 doutor por cada 30 estudantes, sendo pelos menos metade em regime de tempo integral (art.º n.º 47 alíneas b) e c)), não é menos verdade que para os estabelecimentos de ensino superior politécnico considerou a existência de um doutor ou um especialista por cada 30 estudantes (art.º 49 n.º 1 alínea b)), sendo que no mínimo 15% devem ser doutores a tempo integral e 35% devem ser especialistas (art.º 49 n.º 1 alínea c)) no mesmo regime contratual.

Acresce, ainda, no ponto 2 de art.º 49.º que os especialistas devem, maioritariamente, exercer uma atividade profissional na área em que obtiveram o título.

A OET congratulou-se na altura com esta estrutura do Corpo Docente dos estabelecimentos do ensino superior politécnico, lamentando que o mesmo modelo não fosse estendido às escolas que no ensino universitário lecionam cursos de engenharia.

Deve, ainda, referir-se que o Governo e a Assembleia da República tinham dado um sinal claro com o art.º 16.º do DL n.º 206/2009, de 31 de agosto, que regulamenta as provas para especialista, ao considerarem que os detentores do título de especialista de uma ordem profissional, podem requerer a dispensa da prova a que se refere a alínea b) do art.º 5.º do mesmo diploma – trabalho de natureza profissional -, realizando, apenas, a discussão do currículo profissional.



OET – ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Ora, a Ordem dos Engenheiros Técnicos tem vindo a assistir a um esforço crescente das escolas do ensino superior politécnico, que formam Engenheiros Técnicos, escolas públicas em particular, ao incentivarem a formação do seu corpo docente, apoiando a obtenção de graus académicos, designadamente, do grau de doutor, esquecendo-se, da existência de especialistas, condição criada pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Se, por um lado, aplaudimos o esforço que estas escolas vêm fazendo, não podemos deixar de lamentar aquilo que, queremos crer, não é mais que um esquecimento dos especialistas. Reafirmamos que a formação de Engenheiros Técnicos deve privilegiar uma forte ligação à vida profissional, sendo imprescindível a existência destes especialistas no corpo docente das escolas, contribuindo assim para o reforço do seu perfil marcadamente prático na identidade dos seus diplomados, que têm nos seus quase 160 anos de existência, a experiência e o prestígio do “saber-fazer”.

Ciente desta problemática, e como modesto contributo para este desígnio, a Ordem dos Engenheiros Técnicos clarificou as regras para obtenção do título de Especialista nos termos do n.º 4 do artigo n.º 11.º-A dos seus Estatutos aprovados pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho, pretendendo contribuir para agilizar o processo de reforço do número de docentes especialistas no ensino superior politécnico.

Com vista a potenciar a existência de Engenheiros Técnicos, Especialistas e Seniores na OET, na reunião de 30 de junho de 2012, também foi revista a tabela de emolumentos, procedendo-se a uma redução dos encargos a serem suportados pelos candidatos.

Lisboa, 6 de julho de 2012
O Conselho Diretivo Nacional